



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1. Qual a legislação aplicável em matéria de ruído ambiente na Região?

O quadro legal relativo a ruído ambiente na Região Autónoma dos Açores está estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2010, de 27 de agosto, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRA).

2. Quais são os objetivos do RGRA em matéria de ruído ambiente? A que é que se destina? Onde se aplica?

O RGRA visa a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, destinando-se a prevenir e controlar o ruído nos locais onde existam ou estejam previstos recetores sensíveis.

3. O que se entende por recetores sensíveis?

São os espaços onde habitualmente vivem ou permanecem pessoas, como habitações, escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer.

Na verificação da ocorrência de recetores sensíveis há que ter em conta, simultaneamente, a situação atual e a já prevista em instrumentos de planeamento territorial aprovados.

4. O que são zonas sensíveis? E zonas mistas?

As zonas sensíveis são as áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para ocupação humana sensível, ou seja, para uso habitacional, escolas, hospitais ou similares ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços sem funcionamento no período noturno, que se destinem a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional.

As zonas mistas são as áreas cuja ocupação seja afeta a outros usos para além dos referidos para zona sensível.

A classificação das zonas em sensíveis e mistas depende apenas do uso do solo, existente ou previsto, sendo da responsabilidade das Câmaras Municipais a sua inclusão nos planos municipais de ordenamento do território.

5. O que se entende por "pequenas unidades de comércio e de serviços" que podem existir nas zonas sensíveis?

Este conceito deve ser aplicado pelos municípios, estando subjacente a noção de que se devem tratar de unidades que ocorrem pontualmente na zona de uso sensível, destinadas a servir a população local e com interdição de funcionamento noturno.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Perguntas Frequentes – Ruído Ambiente

Fevereiro 2021

6. Qual a aplicabilidade do RGRA a zonas industriais?

Por si só o RGRA não se aplica na própria zona industrial, exceto aos recetores sensíveis que eventualmente aí existam.

No entanto, o facto de uma atividade estar inserida numa zona industrial (para a qual não existem valores limite) não a isenta do cumprimento do RGRA, já que na envolvente da zona podem ou não existir recetores sensíveis.

Terá sim de ser analisada a envolvente da zona, a fim de identificar a ocorrência de recetores sensíveis e a possível influência sonora das unidades industriais nesses recetores.

Em conclusão, a avaliação do cumprimento do RGRA carece de ser efetuada para envolvente da zona industrial em causa.

7. Quais os valores limite de exposição ao ruído aplicáveis às zonas mistas e às zonas sensíveis?

Os valores limite aplicáveis à exposição ao ruído são sintetizados no quadro seguinte:

	L_{den}	L_n
Zona mista	65 dB(A)	55 dB(A)
Zona sensível	55 dB(A)	45 dB(A)
Zona sensível próxima de uma grande infraestrutura de transporte à data de entrada em vigor do RGRA	65 dB(A)	55 dB(A)
Zona sensível em cuja proximidade esteja projetada uma grande infraestrutura de transporte aéreo à data de entrada em vigor do RGRA	65 dB(A)	55 dB(A)
Zona sensível em cuja proximidade esteja projetada uma grande infraestrutura de transporte que não aéreo à data de entrada em vigor do RGRA	60 dB(A)	50 dB(A)
Zonas não classificadas	63 dB(A)	53 dB(A)

8. Qual a finalidade dos Mapas de Ruído?

Um mapa de ruído é uma representação geográfica do ruído ambiente exterior, onde se visualizam as áreas às quais correspondem determinadas classes de valores expressos em dB(A), reportando-se a uma situação existente ou prevista.

Como tal, os mapas de ruído são ferramentas estratégicas de análise e planeamento que têm como finalidade integrar a prevenção e controlo de ruído em Ordenamento do Território, facilitando ainda a divulgação e o acesso do público à informação sobre ruído ambiente.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Perguntas Frequentes – Ruído Ambiente

Fevereiro 2021

9. Quais as metodologias a adotar para a elaboração de Mapas de Ruído? Há regras para a adaptação dos mapas efetuados de acordo com a anterior regulamentação?

A Agência Portuguesa do Ambiente publicou, em 2011, o documento "[Diretrizes para a elaboração de mapas de ruído](#)" que contém as disposições para o efeito.

Este documento é aplicável aos Açores, desde que tidas em conta as adaptações necessárias para a Região, designadamente no que diz respeito ao quadro legal aplicável e às diferenças existentes para a duração dos períodos diurno e entardecer.

10. Quando e como elaborar Planos Municipais de Ação de Ruído e Planos de Ação?

Os planos municipais de ação de ruído e os planos de ação aplicam-se às situações de identificada desconformidade com o RGRA, identificadas através dos mapas de ruído e dos mapas estratégicos de ruído, respetivamente.

Para a sua elaboração é necessário realizar um diagnóstico da situação atual por meio do cruzamento dos mapas de ruído ou dos mapas estratégicos com a cartografia de classificação de zonas, identificar alternativas de intervenção para a redução de ruído e desenvolver medidas de redução e reavaliação

O conteúdo mínimo de um Plano Municipal de Redução de Ruído encontra-se especificado no art. 11º do RGRA.

O conteúdo dos Planos de Ação encontra-se descrito no art. 16º do RGRA.

11. Em que situações pode ser aceite a intervenção no recetor sob a forma de reforço do isolamento sonoro das fachadas das habitações, como meio de minimizar o ruído?

O reforço do isolamento sonoro de fachada apenas deve ocorrer quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades técnicas de implementação das restantes medidas de redução de ruído, quer na fonte emissora de ruído quer no meio de propagação.

12. Que condicionantes acústicas são colocadas aos edifícios?

As condicionantes aplicáveis aos edifícios são relativas a:

- Adequabilidade do local a edificar, em termos acústicos, no caso de edifícios de uso habitacional, escolar ou hospitalar;
- Requisitos construtivos por forma a garantir adequado isolamento acústico.

Assim, no local a edificar, não devem ser excedidos os valores L_{den} e L_n estabelecidos no RGRA.

Por outro lado, aquando do licenciamento terá de ser apresentado um projeto acústico de acordo com o diploma aplicável à matéria - Decreto-lei n.º 96/2008, de 9 de junho (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios).



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

13. O que são atividades ruidosas permanentes? E temporárias? O que é ruído de vizinhança?

O conceito de atividade ruidosa está relacionado não só com a emissão de ruído para o exterior, mas também com a presença de recetores sensíveis.

Assim, as atividades produtoras de ruído só são consideradas como tal desde que existam recetores sensíveis expostos a esse ruído.

As atividades ruidosas permanentes ocorrem de modo continuado (ainda que possa ser sazonal) num determinado local. São exemplos a laboração de estabelecimentos industriais, de comércio ou de serviços.

As atividades ruidosas temporárias são aquelas que assumem carácter esporádico, como obras de construção civil e festividades.

Quer umas quer outras pressupõem um licenciamento ou autorização de localização e funcionamento, sendo o controlo de ruído incluído no âmbito da atuação das autoridades competentes.

O ruído de vizinhança é produzido por particulares. Como tal, não se enquadra em quaisquer regimes de licenciamento. Inclui, entre outros, o funcionamento de eletrodomésticos, a realização de festas particulares, etc..

14. Que requisitos são aplicáveis às atividades ruidosas permanentes?

As atividades ruidosas permanentes encontram-se obrigadas ao cumprimento de determinados requisitos acústicos, designadamente o critério de exposição máxima (art.º 22º do RGRA) e o critério de incomodidade (art.º 23º do RGRA).

O exercício de atividades temporárias encontra-se interdita em determinados regimes horários, designadamente;

- Aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia e nos dias úteis das 20h00 às 08h00, se a menos de 100 m de edifícios de habitação;
- Nas zonas de proteção aso edifícios escolares, a que se refere o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, durante o respetivo horário de funcionamento;
- A menos de 200 de hospitais, centros de saúde com internamento ou estabelecimentos similares, em qualquer horário.

Estão, contudo, previstas exceções mediante a emissão de licenças especiais de ruído.

15. As infraestruturas de transporte são consideradas atividades ruidosas permanentes?

Não. As infraestruturas de transporte, apesar de serem fontes de ruído permanentes, estão diferenciadas das atividades ruidosas permanentes por enquadramento legislativo específico constante nos artigos 31º e 32º do RGRA.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

16. Quais as condições impostas pela Licença Especial de Ruído (LER)?

A Licença Especial de Ruído - LER (art.º 27º do RGRA) é emitida em circunstâncias especiais pelo respetivo município, por solicitação do responsável pela atividade ruidosa temporária.

Deverá ser sempre ponderada a sua emissão, que pela lei está prevista apenas em caso excecional, face aos potenciais incómodos que tal atividade poderá provocar na população residente.

Se a LER for emitida por um período superior a 30 dias, a atividade fica adicionalmente sujeita ao cumprimento dos valores limite de ruído para os períodos entardecer (L_{Aeq} 60 dB(A)) e noturno (L_{Aeq} 55 dB(A)).

O município pode ainda, como forma de prevenir incómodos às populações, estabelecer na LER requisitos suplementares, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do mesmo art.º 27º, de entre os quais se refere a possibilidade de fixar um patamar máximo de emissão sonora no período diurno. Como medida preventiva, considera-se que o estabelecimento de um L_{Aeq} diurno não superior a 65 dB(A) poderá atenuar um incómodo generalizado.

A Agência Portuguesa do Ambiente publicou, em julho de 2017, o documento [“Guia de Harmonização da Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”](#). Este guia é aplicável aos Açores, desde que tidas em conta as adaptações necessárias para a Região, designadamente no que diz respeito ao quadro legal aplicável – RGRA.

17. Qual a Normalização aplicável a medições de ruído ambiente?

Às medições de ruído ambiente aplica-se a NP ISO 1996:2019, partes 1 e 2, intitulada “Descrição, Medição e Avaliação do Ruído Ambiente”. Esta norma tem como objetivo geral contribuir para a harmonização internacional dos métodos de descrição, medição e avaliação do ruído ambiente resultante de todas as fontes.

18. Para a determinação do indicador L_{den} é exigível efetuar medições em período noturno mesmo que a atividade apenas labore de dia?

Para verificar o cumprimento do valor limite para o indicador L_{den} é necessário conhecer os valores de L_{Aeq} em cada um dos 3 períodos de referência.

Assim, mesmo que a atividade labore apenas no período diurno, terá que se deter informação sobre os valores de L_{Aeq} nos períodos entardecer e noturno, recolhida através de medições ou por consulta de mapa de ruído existente para o local.

Só assim será possível o cálculo de L_{den} por aplicação da respetiva fórmula (alínea r do art.º 3º do RGRA).

19. As entidades que realizam medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do RGRA têm de ser acreditadas?

Sim. A acreditação dessas entidades no âmbito do Sistema Português da Qualidade é concedida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Perguntas Frequentes – Ruído Ambiente

Fevereiro 2021

20. Problemas de ruído.... O que fazer?

No caso de ter queixas de ruído, deverá verificar a origem do mesmo e expor a situação à(s) entidade(s) com responsabilidade de fiscalização, controlo e minimização do incómodo causado pelo ruído.

Origem do ruído	Onde reclamar	Legislação aplicável
Vizinhos (ruído provocado por animais de estimação, música, vozes, etc.)	Autoridade policial	RGRA - artigo 37º
Estabelecimentos Comerciais (restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda inferior a 1500 m ² nas ilhas de São Miguel e Terceira e a 500 m ² nas restantes ilhas, talhos, salões de jogos, pavilhões desportivos, padarias, oficinas de reparação de automóveis, lavandarias, etc.)	Entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade (Câmara Municipal) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25º
Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 1500 m ² nas ilhas de São Miguel e Terceira e a 500 m ² nas restantes ilhas	Entidade responsável pela autorização da atividade (Direção Regional do Comércio e Indústria) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25.º
Serviços (bancos, correios, atividades religiosas, etc.)	Entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade (Câmara Municipal) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25º
Indústria	Entidade licenciadora da atividade (Direção Regional do Comércio e Indústria) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25º
Pedreiras	Entidade licenciadora da atividade (Direção Regional do Comércio e Indústria) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25º
Parques eólicos, linhas de transporte de energia, centrais elétricas, postos de transformação	Entidade licenciadora da atividade (Direção Regional de Energia) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 25º
Infraestruturas de transporte (vias rápidas, estradas regionais, estradas municipais, ferrovias, aeroportos, aeródromos)	Entidade licenciadora / responsável pela exploração da infraestrutura (Direção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, Câmara Municipal, ANA, administração do aeródromo, concessionárias das estradas) Inspeção Regional do Ambiente	RGRA – artigo 31º
Festividades, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	Autoridade policial Câmara Municipal	DLR 37/2008/A, de 5 de agosto, republicado pelo DLR 5/2018/A, de 11 de maio



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Perguntas Frequentes – Ruído Ambiente

Fevereiro 2021

Obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios de habitação, comércio ou serviços	Autoridade policial Polícia municipal	RGRA – artigos 26º, 27º e 30º
Atividades ruidosas temporárias não incluídas nos dois pontos anteriores	Autoridade policial Polícia municipal	RGRA – artigos 26º, 27º e 30º
Veículos	Autoridade policial	RGRA – artigo 34º
Alarmes contra intrusão em veículos	Autoridade policial	RGRA – artigo 35º
Alarmes instalados em imóveis	Autoridade policial	DL 297/99, de 4 de agosto, adaptado à Região pelo DLR 8/2000/A, de 9 de maio
Equipamento coletivo de edifícios (ascensores, grupos hidropressores, sistemas centralizados de ventilação mecânica, automatismos de portas de garagem, postos de transformação de corrente elétrica e escoamento de águas).	Câmara Municipal	Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – DL 96/2008, de 9 de junho
Isolamento acústico de edifícios	Câmara Municipal	Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – DL 96/2008, de 9 de junho
Equipamentos para utilização no exterior	Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) e Inspeção Regional do Trabalho	DL 221/2006, de 8 de Novembro

No caso da origem do ruído ser uma atividade ou infraestrutura sujeita a avaliação de impacto ambiental, a queixa de ruído poderá ser exposta à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na qualidade de autoridade ambiental, através do portal [Na minha ilha - Registo de ocorrências ambientais](#), do endereço de email info.draac@azores.gov.pt ou da linha telefónica SOS Ambiente (800 292 800).

21. Que entidades podem realizar ensaios acústicos?

A realização de ensaios e medições acústicas necessários à verificação do cumprimento do RGRA só poderá ser efetuada por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

Para consulta das entidades acreditadas para a realização de ensaios acústicos deverá contactar o Instituto Português de Acreditação e/ou consultar o Diretório de Entidades Acreditadas no respetivo sítio: [clique aqui](#) (Separador “L – Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025)”, seguido do subseparador “Acústica e Vibrações”).